Aprovado: 14/03/2019

### REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA

## DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

- **Art. 1º** O Fundo de Emergência será constituído por recursos repassados à CABEFE pelas corretoras que administram os seguros de vida dos empregados da EMATER-MG, conforme previsto pelo Art. 28 do Estatuto da CABEFE e Art. 47 do Regulamento da CABEFE.
- **Art. 2.º** O Fundo de Emergência será regido pelo presente Regulamento e composto por 2 fundos, com finalidades e beneficiários específicos. O percentual dos recursos alocados em cada fundo será:

FUNDO DE EMPRESTÍMO DE EMERGÊNCIA – 80%, FUNDO SOCIAL - 20%

#### **CAPÍTULO I**

#### **FUNDO DE EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - A finalidade do Fundo de Empréstimo de Emergência é conceder empréstimos aos beneficiários em casos de emergência, conforme modalidades especificadas no artigo 6º deste Regulamento.

## DOS BENEFICIÁRIOS

- **Art. 4º** São beneficiários do Fundo de Empréstimo de Emergência os associados da CABEFE, dentre eles:
- a) os empregados de cargos efetivos da EMATER-MG;
- b) os empregados de cargos efetivos da CABEFE; e
- c) os Sócios Facultativos, salvo os afastados sem ônus, em licença sem remuneração e empregados de recrutamento amplo.

### DO GERENCIAMENTO DO FUNDO DE EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA

**Art. 5º** - A análise das solicitações e deferimento ou não de empréstimos aos beneficiários descritos no Art. 4º será feita por um comitê denominado "Comitê de Gerenciamento do Fundo de Empréstimo de Emergência", constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, obedecendo à seguinte composição: 2 representantes efetivos da EMATER-MG, bem como seus respectivos suplentes; e 3 representantes da CABEFE.

Parágrafo Primeiro – Os representantes da CABEFE no Comitê serão o seu Presidente, seu Diretor

Social e o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** – Na falta de um dos representantes legais da CABEFE, este será representado pelo Vice-Presidente da CABEFE; e na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a este caberá a indicação de um de seus membros para representá-lo..

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Presidente da EMATER-MG, indicar os seus 2 membros efetivos e respectivos suplentes no referido Comitê.

**Parágrafo Quarto** – As decisões do Comitê deverão ser com a participação mínima de 3 (três) membros, observada a maioria de votos. Na ocorrência de empate, prevalecerá o voto do Presidente da CABEFE, na sua ausência, o desempate será feito pelo seu representante.

**Parágrafo Quinto** – No caso de indeferimento, o Comitê deverá se manifestar por escrito a respeito da possibilidade ou não de recurso.

**Parágrafo Sexto** – No caso de possibilidade de recurso, o Comitê deverá estabelecer os critérios a serem obedecidos.

**Parágrafo Sétimo** – A decisão poderá ser modificada apenas pelo Comitê, também com o *quorum mínimo* de 3 (três) membros e por maioria simples de votos. No caso de empate, aplicam-se os critérios estabelecidos no parágrafo quarto.

### DAS MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS

**Artigo 6º** - O Fundo de Empréstimo de Emergência terá seus recursos destinados para duas modalidades de empréstimos:

Parágrafo primeiro – EMPRÉSTIMO PARA ÁREA DE SAUDE, equivalente a 60% do Fundo, destinados ao associado titular e seus dependentes no plano de saúde, relativos a:

- a) despesas médico-hospitalares não cobertas pelo plano de saúde;
- b) aquisição de óculos e lentes de contato de visão e seus acessórios;
- c) aparelhos auditivos;
- d) próteses e órteses não cobertas pelo plano de saúde;
- e) despesas com funeral de dependentes, incluindo os ascendentes e descendentes, independente de estarem vinculados ao plano de saúde do titular;
- f) medicamentos e vacinas;
- g) remoção de associados e seus dependentes no plano de saúde, para tratamento de saúde;
- h) despesas com deslocamento e estadia para acompanhamento ou tratamento de saúde;
- i) tratamentos odontológicos
- j) despesas médico-hospitalares cobertas pelo Programa de Saúde, para as quais o associado ainda não tenha cumprido o período de carência exigido.

**Parágrafo segundo – OUTROS EMPRÉSTIMOS A CRITÉRIO DO COMITÊ,** equivalente a 40% do Fundo. Enquadram-se nesta modalidade:

- a) despesas com educação, desde que comprovada a necessidade de urgência e impossibilidade de pagamento pelo associado, limitado a 4 (quatro) mensalidades vencidas, quando se tratar de despesas do associado titular e seus dependentes no plano de saúde;
- b) pagamento de taxas e despesas de transferência de imóvel, quando se tratar de registro do único

imóvel no município, situação comprovada com a última declaração de imposto de renda;

- c) pagamento de IPTU, somente quando em dívida ativa;
- d) despesas com inventário, da parte que couber ao associado, de taxas cartoriais, limitado a 1 (um) salário bruto do associado;
- e) multa de trânsito, limitado a 1 (uma) única vez, por ano civil;
- f) empréstimo para reforma de imóvel em situações de risco, devidamente comprovado;
- g) pagamento de prestações, em atraso, de imóvel financiado no qual reside, limitado a 6 (seis) parcelas vencidas;
- h) casos excepcionais serão analisados pelo Comitê.

**Parágrafo terceiro** — Poderá o Comitê, com pelo menos 3 votos, em momento que julgar conveniente, definir prioridades e limites para aplicação desta modalidade de empréstimo devendo estas serem registradas em ata.

#### DOS IMPEDIMENTOS:

## Art. 7º - Fica vedado empréstimo para:

- a) aquisição de bens móveis e imóveis, incluindo parte de recurso para garantia de negociação;
- b) pagamento de dívida com pessoa fisica;
- c) empréstimo com características de investimento para o beneficiário.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 8º** - O beneficiário somente poderá pleitear novo empréstimo mediante renegociação do saldo devedor do empréstimo em vigor, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro, nos itens "a" a "j", em caso de situação emergencial.

**Parágrafo Único** - O saldo devedor citado no caput deste artigo deverá ser acrescido no valor do novo empréstimo a ser liberado.

**Art. 9º** - O beneficiário poderá pleitear novo empréstimo quando se tratar de Outros a Critério do Comitê, decorridos 6 (seis) meses após a quitação do empréstimo anterior de acordo com o Parágrafo Segundo do Artigo 6º.

### Art. 10º - São deveres dos beneficiários:

- a) conhecer as Normas que regem o presente Regulamento;
- b) cumprir rigorosamente o que estabelece o Regulamento;
- c) pagar pontualmente os empréstimos contraídos;
- d) prestar todas as informações solicitadas para efeito de empréstimo;
- e) comprovar a utilização do recurso conforme solicitado, por meio de documentação autêntica e que atenda aos requesitos legais após liberação do empréstimo pela CABEFE, observando o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.
- f) havendo opção pela liberação parcelada do empréstimo para tratamento odontológico, a comprovação deverá ser feita após pagamento de cada parcela liberada. As parcelas serão liberadas mediante correspondência do associado à CABEFE, solicitando a nova liberação. A amortização mensal será calculada sobre o total do empréstimo contraído.
- g) utilizar o valor liberado exclusivamente para a quitação das despesas solicitadas no empréstimo e aprovadas pelo Comitê, e devolver à CABEFE o restante, em caso de acordos, descontos, etc., concedidos pelos credores.

**Parágrafo Primeiro** - Na falta de comprovação no prazo determinado, o beneficiário não poderá usufruir de novos empréstimos por um período de 36 (trinta e seis) meses após a quitação do empréstimo anterior.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de reincidência da não comprovação de empréstimo, o beneficiário será excluído da participação no Fundo de Empréstimo de Emergência.

**Parágrafo Terceiro** - O valor restante, referido na alínea "g" acima, poderá ser utilizado desde que o associado faça solicitação antecipada à CABEFE, e esta seja aprovada pelo Comitê, observado o Regulamento do Fundo de Emergência.

## DA CARÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

**Art. 11º** - Para fazer jus ao empréstimo de emergência, o beneficiário deverá cumprir carência de 90 (noventa) dias, a partir da inscrição na CABEFE.

## DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/APROVAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

**Art. 12º** - O beneficiário deverá encaminhar à CABEFE correspondência na qual relata sua necessidade do empréstimo, juntamente com o formulário "Solicitação de Empréstimo de Emergência", disponibilizado no portal da CABEFE, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e testemunhas, bem como a documentação comprobatória que demonstre a necessidade do empréstimo, termo de compromisso assinado pelo associado e cópia do último contracheque.

Parágrafo Único - Na hipótese de empréstimo para tratamento odontológico, o associado deverá assinar e enviar, com os demais documentos citados no caput desse Artigo, a ficha "Declaração e Termo de Compromisso - Procedimentos Odontológicos", devidamente preenchida e assinada, na qual se compromete a fornecer ao Comitê, informações que comprovem a realização do tratamento, tais como: prontuários, exames, laudos dentre outros, sob pena de caracterização de fraude na obtenção do empréstimo, podendo ser excluído do quadro de associados da CABEFE e responder judicialmente.

**Art. 13º** - As solicitações de empréstimo serão atendidas de acordo com a disponibilidade do Fundo.

Art. 14º - O pagamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao Comitê de Gerenciamento do Fundo de Empréstimo de Emergência, a qualquer momento, solicitar perícia e/ou documentos que julgar necessário para avaliação dos procedimentos constantes do orçamento ou da solicitação apresentada.

**Art. 15º** - Deverá ser observada, na liberação do empréstimo, a capacidade de pagamento do associado de acordo com os critérios utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos da EMATER-MG.

## DOS CRITÉRIOS PARA AMORTIZAÇÃO

- **Art.** 16º A amortização do empréstimo concedido será feita mensalmente, a partir do primeiro mês após o recebimento do empréstimo, por meio de desconto na folha de pagamento e, excepcionalmente, através de boleto bancário.
- Art. 17º O cálculo para quitação antecipada do empréstimo será feito aplicando-se o índice de correção na parcela do mês corrente, acrescido da soma das demais parcelas a pagar.
- **Art. 18º** Os empréstimos concedidos serão corrigidos por 50% do índice mensal da Poupança acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros.
- **Art. 19º** Ocorrendo a cessação ou suspensão do Contrato de Trabalho com a EMATER-MG ou CABEFE, será descontado do montante a receber pelo beneficiário na Rescisão de Contrato de Trabalho o valor correspondente às parcelas restantes de seu débito.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso do valor ser superior ao limite máximo autorizado para desconto, o pagamento do saldo devedor remanescente deverá ser feito por meio de cheque nominal à CABEFE, boleto bancário, nota promissória ou desconto na suplementação da CERES, se participante.

**Parágrafo Segundo** - A não quitação da dívida dará direito a inscrição do nome do associado devedor no Serviço de Proteção de Crédito (SPC).

**Art. 20º** - Será cobrada taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo a ser liberado para fazer face ao Fundo de Quitação por Morte (FQM), destinado à quitação do empréstimo em caso de falecimento do beneficiário.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de insuficiência de saldo no Fundo de Quitação por Morte, será utilizado recurso do próprio Fundo de Emergência a título de empréstimo.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNDO SOCIAL**

## **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 21º** - O Fundo Social será constituído com os recursos alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Regulamento, e dos recursos de serviços prestados pela CABEFE, por meio de convênios.

#### **DA FINALIDADE**

- Art. 22º A finalidade do Fundo Social é custear, sem necessidade de ressarcimento monetário:
- I Auxílio Funeral;
- II Procedimentos, materiais e medicamentos não comtemplados pelo Programa de Saúde, desde

que aprovados em reunião de Diretoria.

III - Cobertura de despesas não contempladas pelo Programa de Saúde. Enquadram-se nestas despesas, entre outras: aluguel ou compra de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, camas especiais, colchões e demais equipamentos auxiliares para tratamento de doenças e outras despesas para recuperação da saúde dos associados e seus dependentes, limitadas ao saldo do Fundo.

IV - Cobertura de despesas indiretas da CABEFE. Enquadram-se nesta categoria: atividades sociais da CABEFE e atividades relacionadas aos objetivos fins da CABEFE.

**Parágrafo único** - Os recursos deste fundo serão distribuídos na proporção de 70% para os itens I, II e III e 30% para o item VI.

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 23º** - São beneficiários do Fundo Social, inciso I, II e III do Art. 22, os associados da CABEFE e seus dependentes no Plano de Saúde.

# DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 24º** - Os beneficiários do Fundo deverão encaminhar à Diretoria da CABEFE correspondência solicitando a cobertura das despesas relacionadas no inciso I, II e III do Art. 22, a qual caberá a análise, o enquadramento e o deferimento ou não do pedido.

**Parágrafo primeiro** – No pedido encaminhado, deverá estar anexado o relatório Médico ou do Profissional que o recomendar, com as justificativas do procedimento. Deverá ser informada, ainda, a previsão do tempo de uso. A CABEFE poderá decidir pela locação ou aquisição dos equipamentos.

**Parágrafo segundo** - Os equipamentos deverão ser devolvidos à CABEFE, após o término do tratamento em perfeito estado de uso quando este não for mais necessário ou quando solicitado a devolução pela CABEFE.

- **Art. 25º** A utilização dos recursos referidos no inciso II e III do Art. 22 deverá ser comprovada por meio de documentos legais.
- **Art. 26º** Os equipamentos adquiridos por meio do Fundo Social são incorporados ao patrimônio da CABEFE e disponibilizados para uso dos beneficiários, enquanto houver necessidade.

**Parágrafo Único** - Os bens adquiridos por meio do Fundo Social serão entregues aos beneficiários por meio de Termo de Guarda e Responsabilidade, assinado no momento da entrega.

#### DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

**Art. 27º** - A Diretoria da CABEFE será responsável pelo gerenciamento do Fundo Social, cabendo à mesma a avaliação dos pedidos e sua aprovação.

## **CAPÍTULO III**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 28º Os recursos de cada Fundo serão administrados em contas bancárias específicas.
- Art. 29º Os recursos mensais destinados ao Fundo de Empréstimo de Emergência e do Fundo Social serão alocados para cada Fundo, de acordo com os percentuais definidos no Artigo 2º.
- **Art. 30º** Qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste Regulamento somente ocorrerá por Deliberação do Conselho Deliberativo da CABEFE, mediante aprovação por 2/3 de seus Conselheiros.
- Art. 31º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo

Belo Horizonte, 14 de março de 2019